



DIREITO EM PERSPECTIVA

(Futura) Nova lei do investimento privado em Angola

Foram muitas as reservas e o cepticismo da altura, em particular quanto ao montante mínimo de investimento, que passara de 100 mil dólares para 1 milhão de dólares



Bruno Xavier de Pina

Há pouco mais de quatro anos encontrava-se em fase de promulgação o texto legislativo que viria a tornar-se meses depois a nova lei do investimento privado em Angola. Foram muitas as reservas e o cepticismo da altura, em particular quanto ao montante mínimo de investimento, que passara de 100 mil para 1 milhão de dólares, o que se traduziu num aumento de 1000%.

O ano de 2011 foi especial, pois, visto em retrospectiva, confirmou que o mundo estava diferente. Além dos acontecimentos a nível financeiro de 2008 e 2009, foi em 2011 que aconteceu a Primavera Árabe (África), Irlanda e Portugal (Europa) deram início a programas de austeridade na Europa, morreu Bin Laden no Paquistão e aconteceu o catastrófico tsunami no Japão, com a catástrofe nuclear de Fukushima (Ásia), deu-se o movimento de protesto contra o governo Sírio (Médio Oriente), Fidel Castro abandonou a liderança de Cuba e Hugo Chávez anunciou, curiosamente em Havana, que estava doente (América do Sul), e por fim os EUA (América do Norte) retiraram 39 mil soldados do Iraque. O mundo estava em mutação e já era sabido que a capacidade de investimento se havia deslocado.

De volta a Angola, enquanto mercado (ainda) importador, a necessitar de bens e serviços produzidos em grande medida no estrangeiro, era possível que perante a crise na Europa e os desafios da economia norte americana, o país tivesse sido mais apelativo enquanto mercado que acolhesse o interesse de investidores e as suas estratégias de internacionalização, trazendo assim capitais, recursos humanos e a retenção de conhecimento e técnicas empresariais, ou seja, captando valor. Contudo, a estratégia e a lei ficaram demasiado limitadas aos capitais, por ser um activo mais tangível, em detrimento dos demais, menos tangíveis.

O valor mínimo de investimento teve um efeito dissuasor, pelo menos ao nível de pequenas e médias empresas. A regra aplica-se independentemente do cariz do investimento, sem excepções nem especialidades. O efeito revelou-se afinal mais dissuasor que selectivo, contrariamente ao que se visava, quando a lei foi aprovada. Esse efeito, conjugado com mutações referidas acima, pode ter contribuído para uma alteração da origem do investimento em Angola. Houve menos investimento norte americano e europeu, mas mais investimento asiático. Por si só, esta alteração não tem nada de errado, pois poderia ser considerada o resultado de uma nova geoestratégia. Contudo, do que é conhecido do projecto de lei recentemente aprovado pela Assembleia Nacional, conclui-se que a (ainda) actual lei não terá afinal cumprido os propósitos que estiveram na sua génese. E mais evidente se tornou esta conclusão quando a tudo isto se juntou a queda do preço do petróleo, com efeitos transversais na economia angolana e a diminuição do investimento.

O projecto não contém a regra do "milhão de dólares". O repatriamento de lucros deixa igualmente de depender dessa condição, mas apenas da execução do projecto. Os incentivos fiscais, esses sim dependem de um investimento mínimo de 100 milhões de kwanzas (aproximadamente 791 mil dólares, à data), além do cumprimento de outros critérios que constarão da futura lei, como a localização, a criação de postos de trabalho, o valor do investimento ou

ainda o grau da participação accionista de angolanos. O projecto confirma a política de angolanização, pois prevê o aumento de incentivos fiscais em função do aumento da participação social de accionistas angolanos. A lista de sectores prioritários sofrerá alterações significativas, pois prevê apenas "electricidade e água", "seguros", "transportes e logística" e "telecomunicações e *media*", como sectores nos quais os investidores apenas poderão investir se pelo menos 35% do capital e da gestão estiverem reservados a cidadãos angolanos. Está prevista uma taxa suplementar de imposto sobre a componente de lucros e dividendos – a variar entre 15% e 50% – distribuídos que ultrapasse a participação social no capital social. Em contrapartida, os reinvestimentos darão direito a incentivos fiscais.

Angola tem sido, em particular na sua história recente, não apenas um destino de confluência de nacionalidades, mas também um país onde ao longo das fronteiras se fala inglês, francês e alemão. Devido às potencialidades naturais, ao contexto económico internacional e por fim à sua localização geoestratégica, que é atlântica e continental, é aconselhável que a estratégia de captação de investimento esteja harmoniosamente ligada a esta lei.

Assessor sénior da PLMJ

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Lei do investimento afasta europeus e americanos e chama asiáticos